

PCLEG nº 653.08.2020

Santo André, 27 de agosto de 2020.

Requerimentos do Vereador Lucas Zacarias

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 287/2020 – G.P. - Proc. 2326/2020, protocolado sob o nº 12272/2020, onde solicita informações sobre a mudança do ponto de parada de ônibus instalado em frente à Droga Dina, na Alameda São Caetano, e indicando a necessidade da alteração para permitir que veículos possam parar no estacionamento reservado aos clientes da drogaria, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, por meio da SA-TRANS, o ponto de parada em referência está instalado nesse mesmo local desde os anos de 1960, quando foi criada a linha em virtude da implantação em massa das indústrias automotivas e de sua cadeia produtiva. A princípio foi operada pela Viação Campestre e posteriormente pelas Empresas E.A.O.C. Humaitá e Viação Guaianazes.

Quanto à solicitação de juntar os pontos naquele da altura do número 1540, observa-se que este está a aproximadamente 160 metros do ponto em questão e foi avaliado que de fato prejudica aos atuais usuários das linhas que atendem esse ponto, principalmente àqueles dos períodos da madrugada e noturno.

Cumprir informar também, que o rebaixamento de guia do estabelecimento em questão está de acordo com o que permite a Lei nº 8.065/2000, art. 190, §2º e art. 191:

Art. 190 - O rebaixamento de guia somente será admitido enquanto necessário ao acesso de veículos, devendo a mesma ser retornada à sua posição normal, bem como complementado o passeio, quando não mais servir a esta finalidade.

(...)

§ 2º - O rebaixamento de guia não deve interferir com os postes de energia elétrica, postes de sinalização, árvores, bocas-de-lobo, pontos de ônibus e outros equipamentos públicos.

Art. 191 - A guia pode ser rebaixada na extensão máxima equivalente a 2/3 (dois terços) da testada do imóvel.”

Porém em desacordo com o art. 192 da Lei 8.065/2000:

Art. 192 - Na esquina, o acesso de veículos e o rebaixamento de guia devem observar afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) do ponto de interseção do prolongamento das linhas das guias, em ambos os logradouros, visando preservar o espaço para travessia, acomodação de pedestres e equipamentos de sinalização.”





Sendo assim, conforme informações, não houve transferência do ponto de parada desde seu início de atendimento, e a avaliação da unificação sugerida dos pontos é inviável para o atendimento aos usuários.

Ofício nº 287/2020 – G.P. - Proc. 2396/2020, protocolado sob o nº 12277/2020, onde solicita informações sobre projeto de revitalização da CRAISA – Companhia de Abastecimento Integrado de Santo André, que prevê investimentos na ordem de R\$ 200 milhões de reais, esclarecemos:

- De acordo com a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, considerando as restrições orçamentárias e fiscais existentes, e tomando como premissa que são imprescindíveis a execução de novas construções, reformas e adaptações da estrutura física atual CRAISA, para que a Central, melhorando sua logística de distribuição e comercialização, reforce sua condição de entreposto de referência, é que foram estruturados os estudos relativos ao projeto de ampliação, objeto do Termo de Referência.

Insta esclarecer que a Administração Pública não despendará qualquer valor, tratando-se o Edital de Concessão de uso do bem imóvel, com necessidade de realização de obras e valor de outorga no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). O Edital de Licitação e o comunicado de suspensão do certame “sine die” podem ser acessados no endereço eletrônico: <https://www.craisa.com.br/licitacoes-editais>.

Cumprir informar que a suspensão do certame “sine die” se deu por determinação nos autos do processo eTC-014946.989.20-9, EXAME PRÉVIO DE EDITAL – MUNICIPAL no Tribunal de Contas do Estado, em sede liminar, em que o Exmo. Conselheiro Relator deferiu “...a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Superintendente que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE”.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS

